ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Equipe de Planejamento: Herculânio da Silva Oliveira
Unidade Demandante: Secretaria de Saúde
Data: 27/10/2026
Regência Legal: Normas Gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Goianápolis - GO;

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Goianápolis - GO, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na ambulatorial, visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de Goianápolis - GO;

A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Garantir o atendimento integral da população de Goianápolis - GO. A grande maioria dos pacientes são atendidos pela Atenção Primária do Município que identifica a necessidade do procedimento.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fins de habilitação e contratação a empresa deve apresentar as seguintes documentações:

Qualificação Técnica:

1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO;

2. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

3. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado.

4. Comprovação da capacidade técnico-profissional com atestado em nome do profissional indicado para atuar como responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento, devidamente registrado no Conselho Regional, quando houver.

5. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

6. Apresentação da relação nominal da equipe técnica mínima disponibilizada para execução dos serviços, contendo, no mínimo: a) 01 (um) médico especialista em

angiologia e/ou cirurgia vascular; b) 01 (um) enfermeiro; c) 01 (um) técnico de enfermagem.

7. A relação da equipe técnica deverá estar acompanhada dos registros profissionais competentes:

a) Para os médicos especialistas, comprovação da especialidade mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou certificação emitida por sociedade médica reconhecida.

8. Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9. Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo, no intuito de atender a demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do município e dos municípios de referência garantindo o princípio da integralidade do Sistema único de Saúde - SUS.

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	600	R$ 180.468,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	5000	R$ 1.963.100,00

Memória de Cálculo:

A definição do quantitativo de 5.600 procedimentos ao ano (600 unilaterais e 5.000 bilaterais) fundamenta-se na fila de espera registrada na Central de Regulação Municipal, na estimativa da população-alvo do Município de Goianápolis que sofre de doença venosa crônica sintomática, e na necessidade de múltiplas sessões por

paciente afetado. Projeta-se esta demanda máxima para o planejamento dos limites financeiros ao longo de 12 meses de mutirões.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As opções seriam:

A. Contratação dos Profissionais de Saúde especializados por contratação direta e compra de equipamentos específicos (laser/ultrassom e insumos).

B. Credenciamento para prestação dos serviços de saúde (procedimentos esclerosantes) remunerados por produção.

A opção A se torna inviável pelos seguintes motivos: Valor alto e despesa fixa elevada para contratação de profissionais especialistas, acrescidos de encargos, além do custo de aquisição e manutenção de infraestrutura, que impactariam negativamente o índice de despesa com pessoal do município e gerariam ociosidade fora dos mutirões.

A opção B se torna menos onerosa para o município. O credenciamento por produção elimina custos fixos de folha e manutenção. O valor máximo pago (R$ 392,62 pela Tabela SUS) é bastante inferior ao rateio do custo unitário que o Município teria ao assumir a estrutura física, a folha de pagamento dos especialistas, e a compra de insumos, o que torna a opção B a mais eficiente tanto no atendimento ao cidadão quanto na comprovação de maior economicidade.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos serão o referenciados na Tabela SUS.

O valor estimado é de R$ 2.143.568,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

VII– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o

acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1o da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

- Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo; e
- Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos contratados e farão parte dos contratos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá divisão em lotes. O credenciamento admite a pluralidade de prestadores executando os mesmos procedimentos (tratamento esclerosante) de forma paralela e não excludente, com isonomia e ampliação da capacidade de atendimento à fila de espera em regime de mutirão, conforme os ditames da contratação por inexigibilidade pautada em tabela de preços prefixados (Tabela SUS).

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral / integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Implantar e certificar o funcionamento do serviço de controle na Central Municipal de Regulação para conferência do cumprimento dos atendimentos previstos. Além da capacitação e designação oficial, por portaria, do Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados, obedecendo às normas da ANVISA.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando a evidente necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde, o credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos torna-se a melhor opção uma vez que estaremos em busca de prestadores especializados para credenciamento onde poderemos optar principalmente pela qualidade do atendimento e prestação de serviço; além de uma maior economicidade frente a contratação direta de profissionais.

Goianápolis - GO, 27 de outubro de 2026

Herculânio da Silva Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP